



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES – PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO Nº 037/2021 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 2034/2020,

CONSIDERANDO o Ofício PRS/SSE/CGC 31473/2021 de 24/09/2021 e as instruções contidas no Processo TCE/RJ nº 213.008-9/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Ato de Benefício nº 012/2020 – GP concedendo o benefício de aposentadoria voluntária do Professor a servidora **MARIA DAS GRAÇAS CONRADO DA SILVA**, Professor “A” IV Padrão 10 matrícula nº 538/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988, sem cálculo da média, com proventos integrais **COM PARIDADE**, a contar do dia 01 de abril de 2020, da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts.1º e 2º da Lei Municipal 2678 de 17 de março de 2020. Art. 1º Anexo IV do Decreto nº 6192 de 18 de março de 2020.	2.029,26
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 –24%	487,02
Adicional Art.44 - PFA	Art. 44, da Lei 1.077/04 -12%	211,02
Adicional Art.67- III - PFA	Art.67, Inciso III da Lei 1.077/04 - 12%	211,02
Adicional Art. 67- IV - PFA	Art. 67, Inciso IV da Lei 1.077/04 - 2%	35,17
VALOR TOTAL	Arts. 36, I, “e”, 41, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012. Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988.	2.973,49

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 01 de outubro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal